



Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Lo Choi In

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais (GPDP), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Lo Choi In, de 12 de Outubro de 2023, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1053/E813/VII/GPAL/2023, de 26 de Outubro de 2023, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 27 de Outubro de 2023:

1. As informações sobre o projecto-piloto de instalação de postes de iluminação pública inteligente servem, apenas, para permitir aos diversos serviços utentes a compreensão in loco dos cenários de aplicação, bem como para referência interna na avaliação da viabilidade da sua instalação em Macau.
2. O GPDP salientou que, de acordo com as funções da iluminação pública inteligente, estas podem ser classificadas, de forma geral, em categorias de divulgação de informações, de estatísticas sensoriais e de comunicação e divulgação. Caso essas funções não envolvam a recolha de quaisquer dados pessoais ou caso os dados recolhidos não sejam suficientes para identificar uma pessoa singular, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais, LPDP), esta lei não é aplicável. No entanto, caso a iluminação pública inteligente envolva o tratamento automatizado de dados pessoais, o responsável pelo seu tratamento deve cumprir as obrigações previstas na LPDP, incluindo a necessidade de reunir as condições de legitimidade previstas nos artigos 6.º a 8.º da LPDP, tendo em conta as categorias dos dados recolhidos; o respectivo tratamento também deve estar em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 5.º da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
環境保護局
Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental

(譯本 Tradução)

mesma lei, nomeadamente, evitar a recolha de dados excessivos ou desnecessários, garantir a exactidão e a segurança dos dados. Além disso, nos termos do artigo 21.º da LPDP, o responsável pelo tratamento deve notificar o GPDP acerca do tratamento automatizado. No caso de implicar a transferência de dados pessoais para local situado fora da Região Administrativa Especial de Macau, é ainda necessário cumprir o disposto nos artigos 19.º e 20.º da mesma lei, notificando ou requerendo a autorização do GPDP, conforme a situação concreta. Por fim, se a iluminação pública inteligente envolver a situação de controlo prévio prevista no artigo 22.º da LPDP e noutras disposições, só pode ser realizado o tratamento após a obtenção da autorização do GPDP.

O Director dos Serviços de
Protecção Ambiental,
Tam Vai Man
9 de 11 de 2023